PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 1203202101/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI E E RODRIGUES DA SILVA PENSAO (PENSAO TALISMÃ), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 029/2021.

Aos doze dias do mês de março de 2021, pelo presente Instrumento de contratual, a **Prefeitura Municipal e Palmeira do Piauí-PI,** pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ 06.554.372/0001-46, localizada a Praça Né Luz 322, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, residente e domiciliado na cidade de Palmeira do Piauí (PI) e do outro lado E RODRIGUES DA SILVA PENSAO (PENSAO TALISMÃ), Rua Heráclito de Sousa, 550, Monte Castelo, Teresina Piauí – PI, denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO,** respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base e fundamentação na lei nº 8.666/93 e suas alterações, que disciplina as licitações e contrato na administração publica, através da modalidade tomada de preço nº 029/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

Constitui objeto do presente contrato a **"CONTRATAÇÃO DE CASA DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TERESINA"**, exclusivamente com sede na Capital do Estado Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

2.1 - PREÇO – Pela execução dos serviços a que se refere este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor Global estimado correspondente a R$: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) conforme demanda sendo o valor da diária 35,00 reais.
2.2 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mediante atestado de prestação dos serviços pela fiscalização desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade, abaixo relacionado:
Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: FAMAS/FMS/FPM/ ICMS/ISS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA: Projeto/Atividade: 04 122 0036 2009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 10 301 0026 2038 – Manutenção

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

do Fundo Municipal de Saúde, 08 122 0036 2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1 - A vigência do contrato será de todo o exercício de 2021, a contar da data de sua assinatura.
4.2- Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias.

CLÁUSAULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada:

a) Garantia cumprimento das clausula deste termo contratual;
b) Manter os preços inalterados a partir da assinatura deste instrumento até a data do respectivo pagamento;
c) Responsabilizar-se pelos materiais e mão de obra inclusive encargos sociais, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a Cláusula Segunda e Terceira deste Instrumento de Contrato;
b) A correção referente a atrasos de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculada de acordo com a avaliação do índice da FGV.
c) Receber os serviços contratados de acordo com a planilha orçamentária;
d) Fornecer os Combustíveis e Lubrificantes necessários a realização dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – Da Legislação Pertinente

O presente Contrato reger-se-á péla Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de julho de 1994;

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:

Este Contrato poderá ser residindo independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na hipótese de transferência de Contrato a terceira parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, pelo prazo de 5 (cinco) dias:

CLAUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Instrumento Contratual, renunciando expressamente, a qualquer outra por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Palmeira do Piauí –PI 12 de março de 2021

João DA CRUZ ROSAL da Luz
Prefeito Municipal
Contratante:

Elvoicle Rodrigues da Silva
E RODRIGUES DA SILVA PENSAO (PENSAO TALISMÃ)
Contratado:

Testemunhas:

1ª Alessandra Mendes Santos
CPF ou RG: 038-993-443-90

2ª Valderan Andrade de Sousa
CPF ou RG: